

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

ANDREA NATAN DE MENDONÇA

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Olivia Oliveira Guimarães, Andrea Natan de Mendonça, Rafaela Iansen Miranda Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-272-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental 3. sustentabilidade XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um rigoroso procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca da tutela de bens e direitos socioambientais em sociedades comprometidas com a sustentabilidade, tanto para as gerações atuais quanto para as futuras, mediante a utilização do Direito como mecanismo essencial de regulação social. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

Andrea Natan de Mendonça

Centro Universitário Dom Helder Câmara

Olivia Oliveira Guimarães

Instituto Presbiteriano Mackenzie

Rafaela Iansen Miranda Silva

Universidade Presbiteriana Mackenzie

ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO CAMINHO DE CORA CORALINA: GESTÃO, DESAFIOS E POTENCIALIDADES

**Keren Morais de Brito Matos
Gabriella Leticia Teixeira Santos**

Resumo

Caminho de Cora Coralina, em Goiás, é uma trilha de aproximadamente 300 km que conecta cidades históricas, comunidades rurais e áreas naturais, atravessando diversas Áreas de Proteção Ambiental (APAs). Criadas pela Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC), as APAs são unidades de uso sustentável que conciliam a presença humana com a conservação da biodiversidade. Essa característica torna sua gestão complexa, sobretudo diante da pressão por turismo, expansão agrícola, atividades extrativistas e carência de instrumentos de monitoramento. No plano jurídico, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, assegura o direito ao meio ambiente equilibrado e impõe ao Estado o dever de criar espaços territoriais especialmente protegidos. Em Goiás, a Lei Estadual nº 14.247/2002 instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), reforçando o papel das APAs na proteção do Cerrado. O Caminho de Cora Coralina, além de sua relevância cultural e turística, representa, portanto, um espaço de experimentação da efetividade dessas normas ambientais. Sob a perspectiva jurídica, este estudo tem como objetivo geral analisar a legislação e a produção acadêmica recentes sobre a gestão, os desafios e as potencialidades das APAs ao longo do Caminho de Cora Coralina, e como objetivos específicos, examinar os fundamentos constitucionais e legais que estruturam a proteção das APAs; identificar entraves à efetividade normativa, como conflitos fundiários, fragilidade institucional e ausência de monitoramento; e apontar mecanismos de integração entre turismo sustentável, participação comunitária e instrumentos jurídicos de gestão. A pesquisa foi conduzida por meio de revisão bibliográfica e documental, contemplando artigos científicos, dissertações, teses e relatórios técnicos publicados entre 2021 e 2025, bem como legislação federal e estadual pertinente. Foram analisados documentos jurídicos (Constituição Federal, Lei do SNUC, Lei Estadual nº 14.247/2002, Portarias MMA/MTur), relatórios da SEMAD/GO e estudos acadêmicos sobre turismo sustentável, governança ambiental e conservação no Cerrado. O método adotado foi qualitativo, com análise crítica da efetividade das normas e da realidade prática das APAs no Caminho de Cora Coralina. A pesquisa partiu da seguinte pergunta: de que forma o arcabouço jurídico e os estudos recentes têm tratado a gestão das APAs no Caminho de Cora Coralina, considerando seus desafios e potencialidades? Os resultados da pesquisa demonstram que o Caminho de Cora Coralina configura-se como um espaço de articulação entre turismo, cultura e conservação ambiental, cuja gestão jurídica e institucional apresenta avanços relevantes, mas também enfrenta entraves significativos. Entre os pontos positivos, observou-se a integração da trilha à Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade, estabelecida pela Portaria Conjunta MMA/MTur nº 407/2018, o que reforça a legitimidade normativa e

amplia as possibilidades de cooperação federativa para sua gestão. Além disso, iniciativas inovadoras, como a criação do passaporte digital em 2024, revelam esforços do governo estadual no sentido de utilizar instrumentos tecnológicos para incentivar o turismo sustentável e fortalecer a identidade regional. Outro aspecto positivo refere-se à crescente participação comunitária, expressa em experiências de turismo de base comunitária e em práticas culturais associadas à memória de Cora Coralina, que contribuem para o fortalecimento do vínculo entre preservação ambiental e desenvolvimento social. Todavia, os resultados também evidenciam desafios persistentes. A gestão das Áreas de Proteção Ambiental ao longo do percurso ainda sofre com a fragilidade institucional, marcada pela escassez de recursos humanos e financeiros destinados à conservação. Persistem, igualmente, os conflitos de uso do solo, especialmente no tocante à sobreposição entre agricultura, mineração e turismo, que colocam em risco os objetivos de proteção ambiental. Soma-se a isso a ausência de planos de manejo efetivos, o que compromete a implementação das diretrizes previstas na legislação federal e estadual, bem como a deficiência no monitoramento ambiental, que dificulta o controle de impactos e a tomada de decisões baseadas em dados confiáveis. A análise evidencia que as Áreas de Proteção Ambiental no Caminho de Cora Coralina constituem instrumentos jurídicos fundamentais para a concretização do direito ao meio ambiente equilibrado, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal. Embora haja avanços significativos, como a integração à Rede Nacional de Trilhas e o fortalecimento de iniciativas tecnológicas e comunitárias, persistem desafios relacionados à efetividade normativa, à ausência de planos de manejo consolidados, aos conflitos de uso do solo e à fragilidade institucional. Conclui-se que o fortalecimento da governança multiescalar, a ampliação da participação comunitária e a implementação efetiva dos instrumentos jurídicos existentes são condições indispensáveis para que essas áreas cumpram plenamente sua função de conciliar turismo sustentável, conservação do Cerrado e desenvolvimento social.

Palavras-chave: Caminho de Cora Coralina, APA's, Gestão ambiental

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jul. 2000.

BRASIL. Portaria ICMBio nº 366, de 7 de dezembro de 2009. Estabelece normas para visitação em unidades de conservação federais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 dez. 2009.

BRASIL. Portaria Conjunta MMA/MTur nº 407, de 26 de dezembro de 2018. Institui a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 2018.

GOIÁS. Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 2002.

GOIÁS. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. Gestão das Áreas de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação em Goiás: relatório de gestão 2023. Goiânia: SEMAD, 2023.

MACEDO, C. S. Governança ambiental e turismo de trilha: arranjos institucionais no Caminho de Cora Coralina. 2024. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Estadual de Goiás, Anápolis, 2024.

MENDONÇA, Diego Pinto de. Caminho de Cora Coralina em Goiás: significados, usos e relações sociais. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) – Universidade Estadual de Goiás, Anápolis, 2021.